



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **PREGÃO PRESENCIAL 18/2021**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de aproximadamente 1.000 (um mil) cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Cartão Merenda Escolar, aos estudantes da rede municipal de educação de Saltinho/SP, para custear despesas com o programa de alimentação escolar, conforme autoriza a Lei Municipal 740/2021, de 31/03/2021, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho em 01/04/2021 (Edição 401), em conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo de referência. Solicitação de Serviços 346/2021, de 26/03/2021.

1.2. O Cartão Merenda Escolar deve funcionar com as mesmas características de compra do Vale Alimentação, ou seja, serve para adquirir alimentos preferencialmente “in natura” para serem processados e transformados em refeições prontas para o consumo humano.

#### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. Este termo de referência foi elaborado para atender a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 08/04/2020, que determinou a necessidade de restabelecer o programa municipal de alimentação escolar (merenda) aos estudantes da rede pública municipal enquanto os efeitos da pandemia impedirem a retomada das aulas presenciais:

2.1.1. Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19 ([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm));

2.1.2. Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução 27/2020, de 13/03/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

2.1.3. Decreto Legislativo 2.495/2020, de 31/03/2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo ([www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.legislativo/2020/decreto.legislativo-2495-31.03.2020.html](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.legislativo/2020/decreto.legislativo-2495-31.03.2020.html));

2.1.4. Decretos Estaduais 64.879/2020, de 20/03/2020; 64.881/2020, de 22/03/2020; 64.994/2020, de 28/05/2020; 65.384/2020, de 17/12/2020; 65.545/2021, de 03/03/2021; 65.563/2021, de 11/03/2021; 65.596/2021, de 26/03/2021 ([www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto));

2.1.5. Decreto Municipal 1.927/2020, de 23/03/2020, que declara situação de emergência no município de Saltinho/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.1.6. Decreto Municipal 1.932/2020, de 02/04/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Saltinho/SP em virtude da presença de perigo público iminente decorrente da pandemia global provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

2.1.7. Decreto Municipal 2.004/2021, de 01/04/2021, determina medidas sanitárias compulsórias para efeito de combate a pandemia provocada pela COVID-19 e dá outras providências (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Empreitada por preço unitário.

### 4. DA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DOS CARTÕES

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela empresa contratada aos responsáveis pelos estudantes da rede municipal de educação, em até 05 (cinco) dias corridos e consecutivos contados da data da assinatura do contrato, os Cartões Merenda Escolar solicitados, processados em ambiente web com tecnologia segura, que permitam: a gestão dos créditos dos beneficiários; o controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada; a emissão de relatórios de importação pelos sistemas da contratante, das devidas datas e valores de transações.

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica especializada para administração e credenciamento dos estabelecimentos vinculados aos programas de alimentação; bem como disponibilizar call center com ligação gratuita e atendimento humanizado, serviço padrão 0800, para atendimento dos usuários, nos dias úteis e em horário comercial.

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha numérica individualizada e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com alimentação, equipados com tarja magnética ou tecnologia similar que evite fraudes.

4.3. As informações cadastrais dos estudantes beneficiários serão de responsabilidade da contratante.

4.4. Deverá ser fornecido um cartão para cada estudante, contendo os seguintes dados: identificação da contratante, identificação do estudante beneficiário, identificação do benefício como "Cartão Merenda Escolar", numeração sequencial, código de barras, tarja magnética e/ou chip, sendo que a contratante vai cadastrar cada estudante e vincular o mesmo ao respectivo cartão.

4.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega do Cartão Merenda Escolar diretamente em cada unidade escolar, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo, a saber: acesso para cadastro; obtenção e troca de senha; controle de saldo, dentre outras.

4.5.1. O município possui 04 (quatro) unidades escolares, a saber:

Ordem	Unidade Escolar	Endereço	Estudantes
01	EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	Rua Pedro Guitt,420, Centro,	193
02	CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I,	282
03	CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro,	246
04	EMEI Prof. Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Ap. II,	158
	<b>Estimativa de Estudantes</b>		<b>879</b>



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.6. Todas as despesas correrão por conta da empresa contratada, tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços.

4.7. É obrigação da empresa contratada disponibilizar a contratante integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre as partes.

4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar a contratante um layout de fácil acesso para interação, visando alterações cadastrais, senhas, extratos de saldos, entre outros serviços interligados.

4.9. A empresa contratada terá o prazo de máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados da data da publicação da homologação para credenciamento dos estabelecimentos, conforme item 5 deste termo de referência.

4.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente e disponibilizada para os estudantes da contratante no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.11. A contratante disponibilizará a empresa contratada, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores correspondentes de cada beneficiário, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da recarga dos créditos disponibilizados aos estudantes.

4.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os estudantes em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12.1. A consulta do saldo deverá ser informada no comprovante posterior a transação de cada compra para controle do beneficiário.

4.12.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por 30 (trinta) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem anterior, e na eventualidade de existir saldo remanescente, o mesmo será integralmente devolvido a contratante, mediante crédito em conta corrente.

4.13. Os créditos serão fornecidos da seguinte forma pela empresa contratada:

4.13.1. Número de recargas/créditos mensais a serem fornecidos: aproximadamente 04 (quatro), com possibilidade de emissão da segunda via, nos casos em que houver necessidade;

4.13.2. Valor de face mensal atual de cada crédito: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

4.13.3. Valor total estimado para 04 (quatro) meses de 2021, para aproximadamente 1.000 (mil) estudantes: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo esse prazo ser estendido até o encerramento do ano letivo na ocorrência de não haver aulas presenciais;

4.13.4. As quantidades de créditos constantes nos subitens anteriores refletem a realidade da contratante na atualidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de estudantes.

4.13.5. O valor unitário do crédito constante no subitem 4.13.2 poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, fato que será imediatamente comunicado a empresa contratada.

4.14. Caso se restabeleça as aulas num período inferior aos 04 (quatro) meses corridos e consecutivos, que será o prazo estimado da contratação, a contratante deixará de recarregar os cartões e a merenda escolar será servida aos estudantes no método tradicional, ou seja, refeições prontas processadas pelas merendeiras em cada unidade escolar.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### 5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A adjudicatária deverá possuir cadastro/credenciamento em no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais nos municípios de Saltinho/SP e Piracicaba/SP, compreendendo: hipermercado, supermercado, mercado, mercearia, armazém, padaria, açougue, peixaria, hortimercado, varejão, sacolão, hortifrúti, dentre outros que comercializem alimentos.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos estabelecimentos, sempre atualizada, para consulta dos responsáveis pelos estudantes.

Saltinho/SP, 05 de abril de 2021.

**Professor Amarildo José Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social  
Portaria 1.607/2021 - [educacao@saltinho.sp.gov.br](mailto:educacao@saltinho.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 18/2021**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (      )
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 18/2021**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO PRESENCIAL 18/2021

#### ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de aproximadamente 1.000 (um mil) cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Cartão Merenda Escolar, aos estudantes da rede municipal de educação de Saltinho/SP, para custear despesas com o programa de alimentação escolar, conforme autoriza a Lei Municipal 740/2021, de 31/03/2021, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho em 01/04/2021 (Edição 401), em conformidade com as especificações técnicas constantes do termo de referência.

Descrição do Objeto – Demanda	Beneficiários	Valor de Face R\$	R\$ Mensal
Cartão Merenda Escolar	1.000	50,00	50.000,00

Razão Social			
Endereço			
Município/UF	CEP		
Telefone ( )	CNPJ (MF)		
Inscrição Estadual	E-mail Institucional		
Banco	Agência/Conta Corrente		

Prazo de validade desta proposta financeira: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos;

Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos;

Condições de pagamento (mensal): \_\_\_\_\_;

Descrição do Objeto	Beneficiários	Valor de Face R\$	Taxa de Administração	R\$ Mensal
Cartão Merenda Escolar	1.000	50,00	%	

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 18/2021**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 18/2021**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (      )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO PRESENCIAL 18/2021**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 18/2021**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO PRESENCIAL 18/2021

#### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS DENOMINADOS CARTÃO MERENDA ESCOLAR, AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

DATA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2021: R\$ \_\_\_\_\_, considerando abril a julho.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 18/2021.

CONTRATO: \_\_\_/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_/2021.

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de aproximadamente 1.000 (um mil) cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Cartão Merenda Escolar, aos estudantes da rede municipal de educação de Saltinho/SP, para custear despesas com o programa de alimentação escolar, conforme autoriza a Lei Municipal 740/2021, de 31/03/2021, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho em 01/04/2021 (Edição 401), nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de Pregão Presencial 18/2021, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.**

### **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme a seguinte estimativa:

Descrição do Objeto	Beneficiários	Valor de Face R\$	Taxa de Administração	R\$ Mensal
Cartão Merenda Escolar	1.000	50,00	%	

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_, na seguinte forma:

4.2. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente e disponibilizada aos estudantes no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.3. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores correspondentes de cada beneficiário, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da recarga dos créditos disponibilizados aos estudantes.

4.4. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.6. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### **Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;
- 11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Amarildo José Rodrigues, ocupante do emprego de Diretora do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria 1.607/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.10 08.243.0015.2291 (249) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro (Recursos Próprios), constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2021.

### **Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

14.1. O contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado por **até 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos**, contados da data da sua celebração, podendo ser prorrogado até o encerramento do ano letivo de 2021 caso as aulas presenciais não sejam retomadas, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

### **Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

### Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: \_\_\_\_\_; CONTRATO: \_\_/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_/2021; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 18/2021; OBJETO: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Cartão Merenda Escolar, aos estudantes da rede municipal de educação de Saltinho/SP, para custear despesas com o programa de alimentação escolar; ADOGADO/OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991; Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013; E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [bernardino\\_helinho@hotmail.com](mailto:bernardino_helinho@hotmail.com);

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991; Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013; E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br); E-mail pessoal: [bernardino\\_helinho@hotmail.com](mailto:bernardino_helinho@hotmail.com);

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; Telefone \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_; Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_;  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_;  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_; E-mail pessoal: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_